

Boletim de Serviço

Nº 162, 03 de outubro de 2018

**EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - EBSEH
HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS – UFGD**

Rua Ivo Alves da Rocha, 558

Altos do Indaiá | CEP: 79823-501 | Dourados-MS |

Telefone: (67) 3410-3000 | Site: huufgd.ebserh.gov.br

ROSSIELI SOARES DA SILVA

Ministro de Estado da Educação

KLEBER DE MELO MORAIS

Presidente da EBSEH

RICARDO DO CARMO FILHO

Superintendente

PAULO CÉSAR NUNES DA SILVA

Gerente Administrativo

JOSÉ FLÁVIO SETTE DE SOUZA

Gerente de Atenção à Saúde

RENATA MARONNA PRAÇA LONGHI

Gerente de Ensino e Pesquisa

SUMÁRIO

COLEGIADO EXECUTIVO	4
APROVAR.....	4
RESOLUÇÃO N. 84, DE 26 DE SETEMBRO DE 2018.....	4
RESOLUÇÃO N. 85, DE 26 DE SETEMBRO DE 2018.....	8
RESOLUÇÃO N. 86, DE 28 DE SETEMBRO DE 2018.....	8
RESOLUÇÃO N. 87, DE 28 DE SETEMBRO DE 2018.....	13
RESOLUÇÃO N. 88, DE 01 DE OUTUBRO DE 2018	14
SUPERINTENDÊNCIA / DIREÇÃO GERAL	14
DESIGNAR.....	14
PORTARIA N. 301, DE 25 DE SETEMBRO DE 2018	14
PORTARIA N. 303, DE 26 DE SETEMBRO DE 2018.....	15
PORTARIA N. 304, DE 27 DE SETEMBRO DE 2018	15
PORTARIA N. 307, DE 28 DE SETEMBRO DE 2018	16
RECOMPOR.....	16
PORTARIA N. 302, DE 26 DE SETEMBRO DE 2018.....	16
PORTARIA N. 305, DE 28 DE SETEMBRO DE 2018	17
PORTARIA N. 306, DE 28 DE SETEMBRO DE 2018	18
INSTITUIR E COMPOR.....	19
PORTARIA N. 308, DE 01 DE OUTUBRO DE 2018	19
APROVAR.....	19
PORTARIA N. 309, DE 02 DE OUTUBRO DE 2018	19
PROGRESSÃO HORIZONTAL 2018 – RESULTADO FINAL.....	20
PORTARIA N. 310, DE 02 DE OUTUBRO DE 2018	20
GERÊNCIA DE ATENÇÃO À SAÚDE.....	36
ACOLHER	36
PORTARIA N. 34, DE 01 DE OUTUBRO DE 2018	36
GERÊNCIA ADMINISTRATIVA.....	36
RECONDUZIR	36
PORTARIA N. 04, DE 01 DE OUTUBRO DE 2018	36
COMITÊ PERMANENTE DE DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS.....	37
PUBLICAR.....	37
*RESOLUÇÃO N. 03, DE 21 DE SETEMBRO DE 2018.....	37
RESOLUÇÃO N. 04, DE 27 DE SETEMBRO DE 2018.....	38

COLEGIADO EXECUTIVO

APROVAR

RESOLUÇÃO N. 84, DE 26 DE SETEMBRO DE 2018

O PRESIDENTE DO COLEGIADO EXECUTIVO DO HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS/EBSERH, no uso de suas atribuições legais e regimentais, artigo 6.º da lei 12550 de 15 de dezembro de 2011 e artigos 60, 61 e 62 do Regimento Interno da EBSERH, resolve *ad referendum*:

Aprovar o Regimento Interno da Comissão de Documentação Médica e Estatística (CDME), do Hospital Universitário da Universidade Federal da Grande Dourados – Filial da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares – Ebserh, parte integrante desta resolução.

Ricardo do Carmo Filho

Capítulo I

Das definições e finalidade

Art. 1º A Comissão de Documentação Médica e Estatística (CDME) do Hospital Universitário da UFGD (HU-UFGD) é de natureza técnico-científica permanente e tem por finalidade ordenar a formulação de diretrizes para a escolha e adoção de impressos a serem utilizados na composição dos prontuários médicos dos pacientes atendidos no HU-UFGD, orientar e sugerir a correta maneira de seu preenchimento e propor, a partir dos dados levantados nos atendimentos médicos registrados e nos prontuários, a geração de relatórios estatísticos úteis para o conhecimento qualitativo e quantitativo do funcionamento da instituição, subsidiando também a pesquisa em saúde.

§ 1º A CDME terá seu funcionamento regulamentado por este regimento e pelas bases legais que lhe forem aplicáveis.

§ 2º A CDME é um órgão de assessoria vinculado à Superintendência, por meio do Núcleo de Comissões Hospitalares da instituição.

Capítulo II

Das competências

Art. 2º Compete à CDME:

- I. Definir modelos de impressos que irão compor o prontuário médico do HU-UFGD;
- II. Definir modelos de impressos a serem utilizados em quaisquer outras situações onde dados sobre pacientes do HU-UFGD venham a ser registrados ou divulgados;
- III. Recomendar inclusão e exclusão de formulários, impressos e sistemas, bem como a conservação dos prontuários visando a qualidade dos mesmos;

- IV. Definir regras de acesso e manuseio do prontuário, para os diversos fins: assistência, ensino, demanda judicial e do próprio paciente ou representante legal;
- V. Examinar e emitir parecer quando da solicitação de inclusão de novos impressos ou modificação dos já adotados pelo HU-UFGD;
- VI. Definir quais informações deverão conter os arquivos informatizados de pacientes do hospital;
- VII. Criar e aprovar normas que regulamentem o fluxo de prontuários da instituição;
- VIII. Traçar perfil epidemiológico dos diagnósticos e tratamentos realizados pela instituição cuja complexidade é incompatível com a referência do HU/UFGD na rede local do SUS;
- IX. Manter estreita relação com a Comissão de Ética Médica, Comissão de Revisão de Prontuários, Comissão de Avaliação em Pesquisa e Extensão, Comissão de Ética em Pesquisa e Comissão de Educação Permanente do HU-UFGD, com as quais deverão ser discutidos assuntos de sua competência;
- X. Definir quais relatórios estatísticos deverão ser gerados pelo HU-UFGD, quando demandada.

Capítulo III

Da composição, organização e estrutura

Art. 3º A Comissão terá composição multiprofissional, contando com oito membros titulares.

Parágrafo único. A CDME poderá contar com consultores “ad hoc”, pessoas pertencentes ou não à instituição, com a finalidade de fornecer subsídios técnicos.

Artigo 4º As indicações para integrar a CDME serão submetidas à aprovação da Superintendência e se processarão da seguinte forma:

- I. Um médico representante da Comissão de Ética Médica;
- II. Um representante da Unidade de Processamento de Informação Assistencial;
- III. Um representante do Setor de Regulação e Avaliação em Saúde;
- IV. Um representante do Setor de Gestão de Processos e Tecnologia da Informação;
- V. Um representante do Registro Hospitalar de Câncer;
- VI. Um representante do Serviço de Patologia do HU;
- VII. Um representante da auditoria de enfermagem da Gerência de Atenção à Saúde;
- VIII. Um representante da Gerência de Ensino e Pesquisa.

Art. 5º Os membros da CDME terão mandatos de 2(dois) anos, a contar da publicação de portaria em Boletim de Serviço do HU-UFGD, podendo ser prorrogado por igual período.

Art. 6º O presidente, o vice presidente e o secretário da CDME serão eleitos pelos seus pares, em concordância com a Superintendência, para exercerem estas funções por um período de 2(dois) anos, permitindo-se uma recondução.

Capítulo IV

Atribuições

Art. 7º Ao presidente incumbe dirigir, coordenar e supervisionar as atividades da CDME e, especificamente:

- I. Representar a CDME em suas relações internas e externas;

- II. Presidir as reuniões;
- III. Suscitar pronunciamento da CDME quanto às questões relativas à documentação e informação médica e de dados estatísticos;
- IV. Tomar parte nas discussões e votações e, quando for o caso, exercer direito do voto de desempate;
- V. Indicar membros para a realização de estudos, levantamentos e emissão de pareceres necessários à consecução da finalidade da Comissão.

Parágrafo único. Na ausência ou impedimento temporário do presidente da CDME, suas funções serão exercidas interinamente pelo vice-presidente, e em caso de ausência ou impedimento temporário de ambos, será eleito um membro pelos seus pares para exercer essa função interinamente.

Art. 8º Aos membros incumbe:

- I. Estudar e relatar nos prazos estabelecidos, as matérias que lhes forem atribuídas pelo Presidente;
- II. Comparecer às reuniões, proferir voto ou pareceres;
- III. Requerer votação de matéria em regime de urgência;
- IV. Desempenhar atribuições que lhes forem atribuídas pelo Presidente;
- V. Apresentar proposições sobre as questões atinentes à Comissão.

Art. 9º Ao secretário da CDME incumbe:

- I. Assistir as reuniões;
- II. Preparar e encaminhar o expediente;
- III. Manter controle dos prazos legais e regimentais referentes aos processos que devam ser reexaminados nas reuniões da Comissão;
- IV. Providenciar o cumprimento das diligências determinadas;
- V. Lavrar termos de abertura e encerramento dos livros ou similares de protocolo, de registro de atas, e de registro de deliberações, rubricando-os e mantendo-os sob vigilância;
- VI. Elaborar relatório anual das atividades da Comissão;
- VII. Lavrar e assinar as atas de reuniões da Comissão;
- VIII. Providenciar, por determinação do Presidente, a convocação das sessões extraordinárias.

Parágrafo único. Na ausência do secretário, no início da reunião, será eleito um membro pelos seus pares para exercer a função de secretariar a reunião.

Capítulo V

Funcionamento

Art. 10. A Comissão reunir-se-á, mensalmente, conforme cronograma pré-estabelecido.

§ 1º O calendário anual de reuniões ordinárias será aprovado pela CDME até o mês de dezembro do exercício anterior.

§ 2º A CDME instalar-se-á e deliberará com a presença da maioria simples dos seus membros, devendo ser verificado o “quorum” em cada sessão antes de cada votação.

§ 3º As deliberações da CDME serão consubstanciadas em resoluções endereçadas à Superintendência e, após aprovação, publicadas no Boletim de Serviço do HU-UFGD.

§ 4º É facultado ao Presidente e aos membros da Comissão solicitar o reexame de qualquer decisão exarada na reunião anterior, justificando possível ilegalidade, inadequação técnica ou de outra natureza.

§ 5º A depender da matéria, conforme julgamento dos membros presentes na reunião, a votação poderá ser nominal.

§ 6º As decisões da Comissão serão aprovadas por maioria absoluta dos membros presentes.

Art. 11. A rotina das reuniões da CDME será a seguinte:

- I. Verificação da presença do Presidente e, em caso de sua ausência, abertura dos trabalhos pelo substituto interino;
- II. Verificação de presença e existência de “quorum”;
- III. Votação e assinatura de ata da reunião anterior;
- IV. Inclusão e/ou exclusão de itens da pauta da reunião;
- V. Informes da Presidência e do Núcleo de Comissões Hospitalares, quando for o caso;
- VI. Apresentação, discussão e votação de matérias constantes em pauta;
- VII. Organização da pauta da próxima reunião;
- VIII. Encerramento da reunião.

Parágrafo único. Em caso de urgência ou de relevância de alguma matéria, a CDME por voto da maioria, poderá alterar a sequência estabelecida neste artigo.

Art. 12. Em reuniões extraordinárias, o membro que não se julgar suficientemente esclarecido quanto à matéria em exame poderá pedir adiamento da votação.

Parágrafo Único. O prazo da votação da matéria será definido pelos membros, conforme a urgência.

Capítulo VI

Disposições gerais

Art. 13. A fim de assegurar o suporte técnico, científico e operacional indispensável à eficiência da CDME, a equipe de governança do HU-UFGD proporcionará a infraestrutura necessária.

Art. 14. A CDME, observada a legislação vigente, estabelecerá normas complementares relativas ao seu funcionamento e a ordem dos trabalhos.

Art. 15. Será dispensado o membro que deixar de comparecer a três reuniões consecutivas ou a cinco intercaladas no período de um ano e não apresentar justificativa da sua ausência até o início da reunião.

Parágrafo único. No caso da saída de qualquer membro da CDME deverá haver indicação de novo membro por meio do Núcleo de Comissões Hospitalares do HU-UFGD.

Art. 16. A CDME no desenvolvimento dos seus trabalhos, sempre que julgar necessário, poderá criar subcomissões para assuntos específicos.

Art. 17. Os membros poderão requerer ao Presidente, a qualquer tempo, que solicite o encaminhamento ou diligências de processos ou de consultas a outras pessoas ou instituições públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, para estudo, pesquisa ou informações necessárias à solução dos assuntos que lhes forem distribuídos.

Art. 18. Os membros não receberão qualquer remuneração por sua participação na CDME e seus serviços prestados serão considerados, para todos os efeitos, como participação de atividade institucional.

Art. 19. Os casos omissos serão resolvidos pela CDME, em conjunto com a Superintendência do HU-UFGD.

Art. 20. Este regimento entrará em vigor após publicação no Boletim de Serviço do HU-UFGD.

RESOLUÇÃO N. 85, DE 26 DE SETEMBRO DE 2018

O PRESIDENTE DO COLEGIADO EXECUTIVO DO HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS/EBSERH, no uso de suas atribuições legais e regimentais, artigo 6.º da lei 12550 de 15 de dezembro de 2011 e artigos 60, 61 e 62 do Regimento Interno da EBSERH, resolve *ad referendum*:

Aprovar o Relatório Final de Desempenho de Pós-Graduando, do servidor MORRISON FRANCISCO REIS VERÃO, matrícula SIAPE n. 1819995, referente à capacitação em nível de Mestrado, realizada na Universidade Federal da Grande Dourados -UFGD, no período de 1º de março de 2017 a 18 de março de 2018, na cidade de Dourados/MS.

Ricardo do Carmo Filho

RESOLUÇÃO N. 86, DE 28 DE SETEMBRO DE 2018

O PRESIDENTE DO COLEGIADO EXECUTIVO DO HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS/EBSERH, no uso de suas atribuições legais e regimentais, artigo 6.º da lei 12550 de 15 de dezembro de 2011 e artigos 60, 61 e 62 do Regimento Interno da EBSERH, resolve *ad referendum*:

Aprovar o Regimento Interno da Comissão de Gerenciamento de Resíduos em Serviços de Saúde (CGRSS), do Hospital Universitário da Universidade Federal da Grande Dourados – Filial da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares – Ebserh, parte integrante desta resolução.

Ricardo do Carmo Filho

CAPÍTULO I

DA NATUREZA E FINALIDADE

Art. 1º A Comissão de Gerenciamento de Resíduos em Serviços de Saúde do Hospital Universitário da Universidade Federal da Grande Dourados foi criada através da instrução de serviço n. 13 de 31 de janeiro de 2012, publicada no Boletim de Serviço n. 1133 de 31 de janeiro de 2012 da UFGD.

Art. 2º É um órgão vinculado à Superintendência do HU-UFGD/ EBSERH, por meio do Núcleo de Comissões, tem por finalidade a definição das ações que visem à implantação, implementação e manutenção do Programa de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde HU-UFGD/ EBSERH, de acordo com as normas vigentes (Lei 12.305/10, RDC 306/04, CONAMA 358/05).

CAPÍTULO II

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 3º Compete à Comissão de Gerenciamento de Resíduos de Serviço de Saúde:

- I. Elaborar o Plano de Ação para implementação do Plano de Gerenciamento de Resíduos de Saúde e encaminhar para o Colegiado Executivo para aprovação, através da Superintendência;
- II. Acompanhar e fazer cumprir o Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde;
- III. Estabelecer programas de metas e atividades para o gerenciamento dos Resíduos, definindo prazo para seu cumprimento;
- IV. Desenvolver juntamente com a Superintendência a efetividade do programa e divulgar seus resultados regularmente;
- V. Avaliar, periódica e sistematicamente, o Plano de ação do Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (PGRSS);
- VI. Colaborar com os setores de treinamento, com vista a obter capacitação adequada do quadro de funcionários e profissionais nas questões referentes ao gerenciamento de resíduos;
- VII. Atualizar anualmente o PGRSS da Instituição;
- VIII. Auxiliar na normatização de rotinas do manejo de todos os tipos de resíduos gerados na Instituição;
- IX. Auxiliar na elaboração e na implantação das normas de segurança para manipulação e transporte dos resíduos, supervisionando o cumprimento destas;
- X. Auxiliar os diversos setores do HU-UFGD/EBSERH em todas as questões que envolvam o gerenciamento de resíduos;
- XI. Estabelecer critérios de fiscalização do cumprimento das atividades descritas no Plano de Gerenciamento de Resíduos dos Serviços e Saúde (PGRSS);
- XII. Cooperar com os órgãos de gestão do meio ambiente a nível municipal, estadual e federal, bem como fornecer, prontamente, as informações solicitadas pelas autoridades competentes;
- XIII. Cumprir e fazer cumprir o Regimento Interno da Comissão de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (CGRSS) do HU-UFGD/EBSERH, o Regimento do HU-UFGD/EBSERH e demais normas do hospital.

CAPÍTULO III DA COMPOSIÇÃO

Art. 4º A Comissão de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (CGRSS) será formada por servidores voluntários e terá a seguinte composição:

- I. Dois representantes da Superintendência;
- II. Dois representantes da Gerência de Ensino e Pesquisa;
- III. Dois representantes da Gerência Administrativa;
- IV. Quatro representantes da Gerência de Atenção e Saúde;

§ 1º Não será obrigatório o preenchimento de todas as vagas da comissão, desde que, esta seja composto por, no mínimo, 50% dos representantes de cada instância de governança.

§ 2º Os representantes indicados serão nomeados pela Superintendência.

§ 3º A presidência da CGRSS será exercida por um integrante da comissão eleito por esta e nomeado pela Superintendência do HU-UFGD/EBSERH, serão nomeados mediante portaria da Superintendência e terão mandato de (02) dois anos, permitida recondução, pelo mesmo período, salvo legislação superior em contrário.

§ 4º O não comparecimento de qualquer membro da comissão a (03) três reuniões consecutivas ou a (05) cinco alternadas num período de (01) um ano, sem justificativa, permitirá a solicitação de seu desligamento e uma nova indicação.

§ 5º A desistência de um dos Integrantes deverá ser relatada por meio de um memorando e encaminhada ao Presidente da Comissão.

§ 6º Em caso de vacância definitiva de um dos integrantes, deverá haver a indicação de um novo representante, pela área que ele representa, dentro de no máximo (30) trinta dias.

§ 7º A comissão terá autonomia para a indicação do novo integrante, caso for extinto esse prazo.

CAPÍTULO IV DA ESTRUTURAÇÃO

Art. 5º Compreendem a Estrutura da CGRSS:

- I. Presidente;
- II. Vice-Presidente;
- III. Secretário;
- IV. Integrantes.

Art. 6º Compete ao Presidente da CGRSS:

- I. Convocar reuniões ordinárias e extraordinárias, coordenando os trabalhos; tomar votos e votar;
- II. Emitir votos de qualidade, nos casos de empate;
- III. Indicar Integrantes para funções ou tarefas específicas;
- IV. Representar a CGRSS ou indicar representantes;

- V. Supervisionar e assinar relatórios, convites, atas, e outros documentos;
- VI. Manter registro das atas das reuniões e dos pareceres emitidos;
- VII. Cumprir e fazer cumprir este Regimento;
- VIII. Indicar um ou mais integrantes para elaboração de relatórios.

Art. 7º Compete ao Vice-Presidente da CGRSS, na ausência do Presidente, exercer as funções indicadas no art. 6º.

Art. 8º Compete ao Secretário:

- I. Preparar as pautas, secretariar e agendar as reuniões da Comissão;
- II. Preparar as atas das reuniões, submetendo-as à aprovação dos demais Integrantes;
- III. Expedir ato de convocação, conforme indicação do Presidente;
- IV. Executar outras atividades que lhe sejam atribuídas pela Comissão;
- V. Proceder ao registro de dados e informações autorizados para fins de divulgações;
- VI. Auxiliar o Presidente durante as sessões plenárias e prestar esclarecimentos que forem solicitados durante debates;
- VII. Encaminhar expediente aos interessados dando ciência dos despachos e decisões proferidas nos respectivos processos;
- VIII. Elaborar os atos decorrentes das deliberações da Comissão.

§ 1º Na ausência do Presidente o Vice-Presidente assumirá a Presidência.

§ 2º No caso de ausência do Vice-Presidente o secretário assumirá.

§ 3º Na ausência do secretário será nomeado para suas funções um dos integrantes da comissão.

Art. 9º Compete aos Integrantes da CGRSS:

- I. Comparecer às reuniões ordinárias e extraordinárias;
- II. Analisar projetos e emitir pareceres, relatando-os aos demais integrantes da Comissão, para discussão e deliberação, no prazo máximo de 15 dias;
- III. Encaminhar quaisquer matérias que tenham interesse de submeter à Comissão, devendo estas ser entregues à secretaria da Comissão com antecedência mínima de 12 (doze) horas da reunião;
- IV. Requisitar à Secretaria Executiva, à Presidência da Comissão de Resíduos e às demais integrantes informações que julgarem relevantes para o desempenho de suas atribuições;
- V. Justificar ausência com antecedência;
- VI. Elaborar relatório de atividades da Comissão e o planejamento de atividades futuras, quando solicitados;
- VII. Propor à Presidência medidas que julgar necessárias ao bom andamento dos trabalhos;
- VIII. Auxiliar na implementação do PGRSS.

CAPÍTULO V

DO FUNCIONAMENTO

Art. 10. A CGRSS reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente ou por requerimento da maioria de seus Integrantes.

§ 1º Salvo nos casos de alteração deste Regimento, nos quais serão necessários 2/3 de votos favoráveis do total de seus Integrantes, as demais deliberações serão tomadas por voto favorável da maioria simples dos Integrantes presentes.

§ 2º O comparecimento dos Integrantes as reuniões da CGRSS é obrigatório e prefere as demais atividades, salvo as atividades das Direções e Conselhos Superiores do HU-UFGD e da UFGD.

Art. 11. As convocações das reuniões ordinárias e extraordinárias da CGRSS serão feitas com a antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, por telefone ou via e-mail ou pessoalmente.

§ 1º A antecedência de 48 (quarenta e oito) horas poderá ser abreviada para até 24 (vinte e quatro) horas em caso de motivos excepcionais, justificados no documento de convocação e apreciados no início da reunião convocada.

§ 2º O termo de convocação das reuniões deverá ser obrigatoriamente acompanhado da pauta da reunião e dos documentos ou informações vinculadas à sua apreciação.

Art. 12. A CGRSS reunir-se-á com a presença da maioria de seus Integrantes, deliberando pelo voto da maioria dos presentes à reunião, resguardada a verificação do “quórum” mínimo (50%+1), salvo nos casos especiais previstos no Estatuto e neste Regimento.

§ 1º As reuniões extraordinárias realizar-se-ão independentemente de “quórum” em segunda chamada, a ser feita após 15 (quinze) minutos do horário previsto para seu início.

§ 2º O “quórum” será apurado no início da sessão pela contagem das assinaturas dos Integrantes na pauta.

§ 3º No caso de cancelamento da reunião ordinária ou suspensão de suas atividades por falta de “quórum”, uma nova reunião só poderá ser convocada para, no mínimo, 24 horas depois do horário de cancelamento ou suspensão.

SEÇÃO I

DA ATA

Art. 13. De cada reunião da CGRSS lavrar-se-á ata assinada pelo Secretário, que, após aprovada na reunião ordinária subsequente, será subscrita pelo Presidente e assinada por todos os seus Integrantes presentes na reunião a que se refere.

Art. 14. Se houver quórum mínimo de Integrantes, e declarada aberta à sessão, proceder-se-á a apreciação da Ata da reunião anterior e, não havendo emendas ou impugnações, a Ata será considerada aprovada.

Art. 15. Da Ata das sessões da CGRSS, deverão constar:

- I. A natureza da sessão, dia, hora e local de sua realização e o nome de quem a presidiu;
- II. Os nomes dos Integrantes presentes, bem como os dos que não compareceram, mencionando, a respeito destes, se foi ou não justificada a ausência;
- III. O expediente;
- IV. O resumo das discussões, porventura travadas na ordem do dia e os resultados das votações;

V. Todas as propostas por extenso.

SEÇÃO II DAS VOTAÇÕES

Art. 16. Encerrada a discussão de uma matéria, essa será votada, sendo deliberada por maioria simples de votos.

§ 1º O voto do Integrante é obrigatório, consistindo em manifestação favorável ou contrária.

§ 2º Por questão de foro ético, qualquer Integrante da CGRSS poderá se declarar impedido de votar nas deliberações que, direta ou indiretamente, digam respeito a seus interesses particulares ou de seus parentes (sanguíneos, legais ou por afinidade) em até segundo grau, inclusive seu cônjuge ou companheiro (a).

Art. 17. As votações far-se-ão geralmente pelo processo simbólico.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18. Os casos omissos serão resolvidos pelo Presidente da CGRSS e posteriormente encaminhados à Superintendência.

Art. 19. O presente Regimento somente poderá ser modificado mediante proposta da Presidência ou de, no mínimo, 1/5 (um quinto) dos Integrantes da CGRSS, devendo a modificação ser aprovada em reunião ordinária por, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos votantes e encaminhado para aprovação no Colegiado Executivo do HU-UFGD/EBSERH.

Art. 20. Além de aprovações, autorizações, homologações e decisões outras que se resolva em anotações e comunicações, as deliberações da CGRSS poderão, conforme a natureza, reverter à forma de resoluções ou previsões que serão baixadas pelo Presidente e aprovadas pelo Colegiado Executivo do HU-UFGD/EBSERH.

Art. 21. Este Regimento entra em vigor na data de sua aprovação e publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

**Comissão de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde
CGRSS/HU-UFGD/EBSERH
Setembro/2018**

RESOLUÇÃO N. 87, DE 28 DE SETEMBRO DE 2018

O PRESIDENTE DO COLEGIADO EXECUTIVO DO HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS/EBSERH, no uso de suas atribuições legais e regimentais, artigo 6.º da lei 12550 de 15 de dezembro de 2011 e artigos 60, 61 e 62 do Regimento Interno da EBSERH, resolve *ad referendum*:

Aprovar o Relatório Final de Desempenho de Pós-Graduando, da servidora NATHALIE GAEBLER VASCONCELOS, matrícula SIAPE n. 1801469, referente à capacitação em nível de Doutorado, realizada na Universidade Federal da Grande Dourados -UFGD, no período de 1º de novembro de 2016 a 11 de setembro de 2018, na cidade de Dourados/MS.

Ricardo do Carmo Filho

RESOLUÇÃO N. 88, DE 01 DE OUTUBRO DE 2018

O PRESIDENTE DO COLEGIADO EXECUTIVO DO HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS/EBSERH, no uso de suas atribuições legais e regimentais, artigo 6.º da lei 12550 de 15 de dezembro de 2011 e artigos 60, 61 e 62 do Regimento Interno da EBSERH, resolve *ad referendum*:

Aprovar as alterações do Plano Plurianual de Capacitação Técnico-Administrativo 2018-2021 do Hospital Universitário HU-UFGD/EBSERH, conforme segue:

Inclusão da servidora **ANGELA AMANDA NUNES RIOS**, cargo fisioterapeuta, matrícula SIAPE nº 1802166, para cursar Doutorado, na Universidade de São Paulo – USP, com 24 meses de afastamento integral.

Exclusão do plano, os servidores Emerson Almeida Renovato e Mariana Trinidad Ribeiro da Costa Garcia Croda.

Ricardo do Carmo Filho

SUPERINTENDÊNCIA / DIREÇÃO GERAL

DESIGNAR

PORTARIA N. 301, DE 25 DE SETEMBRO DE 2018

O SUPERINTENDENTE DO HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria n. 125/2012, revisada em 30 de julho de 2015 e Portaria n. 66, de 06 de março de 2018, publicada no Diário Oficial da União n. 45, de 07 de março de 2018,

RESOLVE:

Art. 1º - **Designar** Michelly Angelina Lazzari da Silva, matrícula/SIAPE n. 1800541, enfermeira, para substituir Aroldo Henrique da Silva Boigues, no período de 1º/10/2018 a 10/10/2018, no cargo de

Chefe da Unidade de Cirurgia Geral do Hospital Universitário da Universidade Federal da Grande Dourados, filial da Ebserh.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da assinatura.

Ricardo do Carmo Filho

PORTARIA N. 303, DE 26 DE SETEMBRO DE 2018

O **SUPERINTENDENTE DO HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS**, no uso da competência que lhe confere o art. 13 da Norma Operacional de Controle Disciplinar da Ebserh,

RESOLVE:

Art. 1º **Designar** INDONÉSIO CALEGARI, Matrícula SIAPE nº 2137623, ocupante do cargo MÉDICO DO TRABALHO lotado no HU-UFGD, para atuar como COMISSÁRIO e conduzir procedimento de Investigação Preliminar visando à apuração de fato considerado irregular descrito no Processo nº 23529.005245/2018-15, através da coleta de provas, depoimentos e demais diligências porventura necessárias.

Art. 2º Estabelecer o prazo de 30 (trinta) dias para a conclusão dos trabalhos do comissário.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ricardo do Carmo Filho

PORTARIA N. 304, DE 27 DE SETEMBRO DE 2018

O **SUPERINTENDENTE DO HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS**, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria n. 125/2012, revisada em 30 de julho de 2015 e Portaria n. 66, de 06 de março de 2018, publicada no Diário Oficial da União n. 45, de 07 de março de 2018,

RESOLVE:

Art. 1º - **Designar Mateus Ribeiro Marques**, matrícula/SIAPE n. 1880640, assistente em administração, para substituir Ana Paula dos Santos, em suas ausências e impedimentos legais no cargo de chefe Unidade de Abastecimento Farmacêutico do Hospital Universitário da Universidade Federal da Grande Dourados, filial da Ebserh.

Art. 2º - Tornar sem efeito a Portaria n. 024, de 07 de fevereiro de 2017, publicada no Boletim de Serviço n. 84, de 21 de fevereiro de 2017.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua assinatura.

Ricardo do Carmo Filho

PORTARIA N. 307, DE 28 DE SETEMBRO DE 2018

O DIRETOR-GERAL DO HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria n. 183, de 20 de março de 2018 da UFGD,

RESOLVE:

- I. **Designar** a servidora **ANA PAULA DOS SANTOS**, farmacêutica, SIAPE n. 1800387, para realizar a gestão dos contratos provenientes do PE 50/2018, celebrado entre o Hospital Universitário da UFGD/EBSERH e as respectivas empresas de cada contrato, referente a contratação de aquisição de gases medicinais, incluindo o fornecimento, em comodato, dos equipamentos necessários, para atender as necessidades do Hospital Universitário da Universidade Federal da Grande Dourados, conforme especificações técnicas previstas no Termo de Referência do processo administrativo n. 23005.006650/2017-71.
- II. **Designar** o servidor **MATEUS RIBEIRO MARQUES**, assistente administrativo, SIAPE n. 1880640, para substituir a gestora **ANA PAULA DOS SANTOS**, em suas ausências e impedimentos legais.
- III. **Designar** o servidor **MATEUS RIBEIRO MARQUES**, assistente administrativo, SIAPE n. 1880640, para realizar a fiscalização técnica dos contratos provenientes do PE 50/2018, celebrado entre o Hospital Universitário da UFGD/EBSERH e as respectivas empresas de cada contrato, referente a contratação de aquisição de gases medicinais, incluindo o fornecimento, em comodato, dos equipamentos necessários, para atender as necessidades do Hospital Universitário da Universidade Federal da Grande Dourados, conforme especificações técnicas previstas no Termo de Referência do processo administrativo n. 23005.006650/2017-71.
- IV. São atribuições do fiscal:
 - a) Solicitar e enviar as notas de empenho;
 - b) Acompanhar o consumo e o estoque;
 - c) Fazer os pedidos de ressuprimento semanal ou quando for necessário;
 - d) Acompanhar as entregas;
 - e) Lançar entrada no AGHU.
- V. Esta Portaria entra em vigor na data da sua assinatura.

Ricardo do Carmo Filho

RECOMPOR

PORTARIA N. 302, DE 26 DE SETEMBRO DE 2018

O SUPERINTENDENTE DO HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria n. 125/2012, revisada em 30 de julho de 2015 e Portaria n. 66, de 06 de março de 2018, publicada no Diário Oficial da União n. 45, de 07 de março de 2018,

- I. **RECOMPOR** a Comissão de Mortalidade Materna e Perinatal (CMMP), do Hospital Universitário da Universidade Federal da Grande Dourados, filial da Ebserh, com os membros a seguir:

Carla Becker – **Presidente**

Ângela Mendonça de Souza – **Vice-Presidente**

Ana Carla Tamisari Pereira

Cristina Conceição Ferreira Saldivar de Castro

Larissa Gomes da Costa Franco

Lina Ferreira Dutra de Araújo

Lívia Campos Rodrigues

Luiza Doff Sotta

Rosana Martini Schleich

Rosana Matos Queiroz

Roseane Vale

- II. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ricardo do Carmo Filho

PORTARIA N. 305, DE 28 DE SETEMBRO DE 2018

O SUPERINTENDENTE DO HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria n. 125/2012, revisada em 30 de julho de 2015 e Portaria n. 66, de 06 de março de 2018, publicada no Diário Oficial da União n. 45, de 07 de março de 2018,

RESOLVE:

- I. **RECOMPOR** a Comissão de Revisão de Prontuários (CRP), do Hospital Universitário da Universidade Federal da Grande Dourados, filial da Ebserh, com os membros a seguir:

Cristina Hinako Yamashita – **Presidente**

Telma Ferreira Vieira de Barros – **Secretária**

Ana Carla Tamisari Pereira

Antonia Gomes de Olinda

Gerson Borges Santiago

Jessica De Oliveira Carvalho Figueiredo

Michelle Katuscia Melo Mota

Ivanete Damer

Weder de Souza Oliveira

- II. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ricardo do Carmo Filho

PORTARIA N. 306, DE 28 DE SETEMBRO DE 2018

O SUPERINTENDENTE DO HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria n. 125/2012, revisada em 30 de julho de 2015 e Portaria n. 66, de 06 de março de 2018, publicada no Diário Oficial da União n. 45, de 07 de março de 2018,

RESOLVE:

- I. **RECOMPOR** a Comissão Gerenciamento de Resíduos em Serviços de Saúde (CGRSS), do Hospital Universitário da Universidade Federal da Grande Dourados, filial da Ebserh, com os membros a seguir:

Representantes da Superintendência:

Jakeline Cavalcante Barbosa Flores - **Secretária**

Representante da Gerência de Ensino e Pesquisa:

Renata Maronna Praça Longhi

Representantes da Gerência Administrativa:

Celso Aparecido da Silva Barbosa

Flávio Felipe Soares da Silva

Representantes da Gerência de Atenção à Saúde;

Raquel Bressan de Souza - **Vice-Presidente**

Maurício Hidemi Shimada

Sione Nascimento Nunes - **Presidente**

Mara Lourenço Vermieiro

- II. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ricardo do Carmo Filho

INSTITUIR E COMPOR

PORTARIA N. 308, DE 01 DE OUTUBRO DE 2018

O DIRETOR-GERAL DO HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria n. 183, de 20 de março de 2018 da UFGD, e considerando o disposto no art. 34 da Lei 12.462/2011 e Seção II do Decreto 7581/2011

RESOLVE:

- I. **INSTITUIR e COMPOR** a Comissão Permanente de Licitação do Hospital Universitário para o exercício 2018/2019, para condução de licitações na modalidade Regime Diferenciado de Contratação – RDC do tipo Eletrônico, com os seguintes membros:

Presidente - RICARDO FRANÇA DE BRITO, Administrador, Matrícula/SIAPE nº 2752787.

Membros:

ADRIANA ALICE DE LIMA, Assistente em Administração, matrícula/SIAPE 1838953;

LUIZ EDUARDO DE VINICIUS COSTA E SILVA, Assistente em Administração, matrícula/SIAPE 1789727.

- II. Esta Comissão, sob a presidência do primeiro, realizará os procedimentos licitatórios na modalidade RDC Eletrônico, processará e julgará inscrição em registro cadastral, suas alterações ou cancelamento, habilitação preliminar e as propostas;
- III. O presidente da Comissão, nos seus impedimentos e afastamentos legais, será substituído por LUIZ EDUARDO DE VINICIUS COSTA E SILVA.
- IV. Esta Portaria entra em vigor na data da sua assinatura.

Ricardo do Carmo Filho

APROVAR

PORTARIA N. 309, DE 02 DE OUTUBRO DE 2018

O DIRETOR-GERAL DO HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria n. 183, de 20 de março de 2018 da UFGD,

RESOLVE:

- I. **APROVAR** a implantação de turnos contínuos dos técnicos-administrativos nas unidades e setores abaixo citados, conforme Avaliação e Parecer da Comissão de Ajuste de Jornada (CAJ) e demais documentos contidos no Processo nº 23005.007050/2018-19.

Unidade de Contratos;

Unidade de Compras;

Unidade de Licitação;

Unidade de Apoio Operacional;

Unidade de processamento de Informações Assistenciais;

Setor de Suprimentos;

Setor de Gestão e Tecnologia da Informação.

II. Esta Portaria entra em vigor na data da sua assinatura.

Ricardo do Carmo Filho

PROGRESSÃO HORIZONTAL 2018 – RESULTADO FINAL

PORTARIA N. 310, DE 02 DE OUTUBRO DE 2018

O SUPERINTENDENTE DO HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria n. 125/2012, revisada em 30 de julho de 2015 e Portaria n. 66, de 06 de março de 2018, publicada no Diário Oficial da União n. 45, de 07 de março de 2018,

RESOLVE:

Art. 1º Tornar público o resultado final com a classificação dos empregados na Progressão Horizontal por Mérito - PHM e a Progressão Horizontal por Antiguidade - PHA do Hospital Universitário da Universidade Federal da Grande Dourados, conforme disposto na Norma Operacional nº 04, de 19 de junho de 2015, publicada no Boletim de Serviço nº 102, de 23 de junho de 2015, e suas alterações:

I – Tabelas com o Resultado da Classificação Final da Progressão Horizontal por Mérito 2018:

a) Resultado Classificação Final dos empregados ocupantes de cargos de nível médio e técnico do Hospital Universitário da Universidade Federal da Grande Dourados que serão contemplados com a Progressão Horizontal por Mérito, em 2018.

Ordem	Matrícula	Nível Atual	Nível Progredido
1	2129604	T36102	T36103
2	2129141	T40201	T40202
3	2129155	T40201	T40202
4	2129597	T36101	T36102

5	2129132	T36101	T36102
6	2137654	T40101	T40102
7	2137384	T36201	T36202
8	2137361	T36101	T36102
9	2137378	T40101	T40102
10	2158576	T36101	T36102
11	2166333	T36101	T36102
12	2173633	T36101	T36102
13	2204145	M40101	M40102
14	2254279	T36101	T36102
15	2261428	M40101	M40102
16	2275408	M40101	M40102
17	2313850	M40101	M40102
18	2346778	T40101	T40102
19	2350706	M40101	M40102
20	2352703	M40101	M40102
21	1889257	M40101	M40102
22	2341552	M40101	M40102
23	2158534	M40101	M40102
24	2129157	T36101	T36102
25	2129552	T36102	T36103
26	2137513	T36101	T36102
27	2163739	T36101	T36102
28	2139943	T36101	T36102
29	2137502	T36101	T36102
30	2347026	T36101	T36102

31	2275520	T36101	T36102
32	2137938	T36101	T36102
33	2173560	T36101	T36102
34	2204558	T36101	T36102
35	1254151	T36101	T36102
36	2129290	T36201	T36202
37	2224879	T36101	T36102
38	2236819	T36101	T36102
39	2129532	T36102	T36103
40	2129107	T36102	T36103
41	2809594	T36101	T36102
42	2240933	T36101	T36102
43	2129138	T36102	T36103
44	2129131	T36101	T36102
45	2142195	T36101	T36102
46	2137599	T36101	T36102
47	2173614	T36101	T36102
48	2173526	T36101	T36102
49	2222052	T36101	T36102
50	2129571	T36201	T36202
51	2129096	T36102	T36103
52	2241411	T36101	T36102
53	2183187	T36101	T36102
54	2137473	T36101	T36102
55	2253715	T36201	T36202
56	2163589	M40101	M40102

57	2821943	T36101	T36102
58	2158572	T36101	T36102
59	2129578	T36102	T36103
60	2254290	T36101	T36102
61	2137516	T36101	T36102
62	2261469	M40101	M40102
63	2137647	T40101	T40102
64	2137587	T36101	T36102
65	2129527	T36102	T36103
66	2129210	T36201	T36202
67	2137571	T36101	T36102
68	2173602	T36101	T36102
69	2228806	T36101	T36102
70	2137591	T36101	T36102
71	2158529	T36101	T36102
72	2173582	T36101	T36102
73	2137559	T36201	T36202
74	2137632	T36101	T36102
75	2137498	T36101	T36102
76	2173636	T36101	T36102
77	2129521	T36102	T36103
78	2237844	T36101	T36102
79	2137648	T36101	T36102
80	2163710	T36101	T36102
81	2129589	T36102	T36103
82	2137581	T36101	T36102

83	2417282	T40101	T40102
84	2129580	T36102	T36103
85	2135124	T40101	T40102
86	2158547	T36101	T36102
87	2173643	T40101	T40102
88	1020333	T40101	T40102
89	2275492	T36101	T36102
90	2275494	T36101	T36102
91	1807698	T36101	T36102
92	2350705	T40101	T40102
93	2173616	T36101	T36102
94	2993665	T36101	T36102
95	2346725	T36101	T36102
96	2130926	T36102	T36103
97	2129526	T36102	T36103
98	2137934	T36101	T36102
99	2137525	T36101	T36102
100	2158501	T36101	T36102
101	2129547	T36102	T36103
102	2129143	T36102	T36103
103	2241507	T36201	T36202
104	2204491	T36101	T36102
105	2347061	T36101	T36102
106	2173543	T36101	T36102
107	2350712	T36101	T36102
108	2137528	T36101	T36102

109	2137564	T36101	T36102
110	2163813	T36101	T36102
111	2163822	T36101	T36102
112	2129583	T36102	T36103
113	2137563	T40101	T40102
114	2346768	T36101	T36102
115	2247370	T24101	T24102
116	2253834	T36101	T36102
117	2129548	T36102	T36103
118	2130932	T36201	T36202
119	2247149	T36101	T36102
120	2347035	M40101	M40102
121	2129142	T36201	T36202
122	2275464	T36101	T36102
123	2357075	T36101	T36102
124	2137392	T36101	T36102
125	2158517	T36101	T36102
126	2129585	T36201	T36202
127	2240907	T36101	T36102
128	2350728	T36101	T36102
129	2137574	T36101	T36102
130	2247086	T36101	T36102
131	2416398	T36101	T36102
132	2129602	T40101	T40102
133	2137540	T36101	T36102
134	1818572	T36101	T36102

135	2169033	T36101	T36102
136	2275507	T36101	T36102
137	2129101	T36102	T36103
138	2129584	T36102	T36103

b) Resultado Classificação Final dos empregados ocupantes de cargos de superior do Hospital Universitário da Universidade Federal da Grande Dourados que serão contemplados com a Progressão Horizontal por Mérito, em 2018

Ordem	Matrícula	Nível Atual	Nível Progredido
1	2129105	S40202	S40203
2	2129533	S40202	S40203
3	2129557	S40102	S40103
4	2129600	S40202	S40203
5	2129091	S40202	S40203
6	2129524	S40301	S40302
7	2129204	S40202	S40203
8	1923621	C36101	C36102
9	2137926	S30201	S30202
10	2135390	C24501	C24502
11	2137615	S30201	S30202
12	2137639	S40201	S40202
13	2137651	C36101	C36102
14	2135104	S40201	S40202
15	2137551	C36101	C36102
16	2137523	S30301	S30302
17	2137376	C36101	C36102
18	2821403	S40201	S40202

19	2173487	S40601	S40602
20	1807984	C24501	C24502
21	2204064	S40301	S40302
22	2230632	C36101	C36102
23	2230355	C36101	C36102
24	2230431	C36101	C36102
25	2231301	C36201	C36202
26	2237005	C36101	C36102
27	2236997	C36101	C36102
28	1799921	C36201	C36202
29	2254392	S40301	S40302
30	2259431	C36201	C36202
31	2259351	C24501	C24502
32	2267799	C24501	C24502
33	1552164	C36101	C36102
34	2275460	C36101	C36102
35	2275441	S40301	S40302
36	1851289	C24501	C24502
37	1801854	C36101	C36102
38	1858449	C36101	C36102
39	1840430	C24501	C24502
40	1182140	C24501	C24502
41	1768195	C24501	C24502
42	1024011	C24501	C24502
43	1094151	C24501	C24502
44	1824311	C24501	C24502

45	1851292	C24501	C24502
46	2343997	C24501	C24502
47	2347120	S30201	S30202
48	1753701	C24501	C24502
49	2347021	C36101	C36102
50	1173834	C36101	C36102
51	2346862	S40201	S40202
52	1287685	C36101	C36102
53	2346798	C36101	C36102
54	2347130	C36101	C36102
55	1118291	S40201	S40202
56	2357131	S30201	S30202
57	2385283	S40401	S40402
58	2391910	C36101	C36102
59	1838312	C36101	C36102
60	2347136	C36101	C36102
61	1801930	C36101	C36102
62	2383427	C36101	C36102
63	1218965	C36101	C36102
64	2391886	C36101	C36102
65	2231188	C36101	C36102
66	2346832	C36101	C36102
67	1007116	C36101	C36102
68	1760437	C36101	C36102
69	1093710	C36102	C36103
70	2236994	C36101	C36102

71	2275146	C36101	C36102
72	2236826	C36101	C36102
73	1006668	C36101	C36102
74	1802025	C36101	C36102
75	2275734	C36101	C36102
76	2259419	C36101	C36102
77	1802030	C36101	C36102
78	2350636	C36101	C36102
79	2396442	C36101	C36102
80	2346754	C36101	C36102
81	2357169	S40501	S40502
82	1056720	S40501	S40502
83	2383387	C36101	C36102
84	2236866	C36101	C36102
85	2236860	C36101	C36102
86	1801481	C36101	C36102
87	1290401	C36101	C36102
88	2173518	C24501	C24502
89	2236894	C24501	C24502
90	2230588	C36101	C36102
91	2236983	C36101	C36102
92	1800454	C36101	C36102
93	2232555	C36101	C36102
94	2350582	C36101	C36102
95	2247288	C36101	C36102
96	2346811	C36101	C36102

97	2421893	C36101	C36102
98	2346902	C36101	C36102
99	2136415	C36101	C36102
100	2238990	C36101	C36102
101	2230387	C36201	C36202
102	1920978	C24501	C24502
103	1839046	C24501	C24502
104	2158701	S40201	S40202
105	2177644	S40101	S40102
106	2259337	C36101	C36102
107	2383464	S40201	S40202
108	1130394	C36101	C36102
109	2346809	C36101	C36102
110	1093541	C24501	C24502
111	1933661	C36101	C36102
112	3916992	C24501	C24502
113	2129522	S40202	S40203
114	2137426	C36101	C36102
115	2167153	C36201	C36202
116	1813662	C36101	C36102
117	2230611	C36101	C36102
118	2383466	C36101	C36102
119	1118990	C36101	C36102
120	2346857	C36101	C36102
121	1800506	C36101	C36102
122	1250123	C36101	C36102

123	2237055	C36101	C36102
124	2339752	C24501	C24502
125	2383438	C36101	C36102
126	2135060	C24501	C24502
127	1928508	C24601	C24602
128	1370376	C24501	C24502
129	2237065	C24501	C24502
130	3895480	C24501	C24502
131	1677017	C24502	C24503
132	2129127	C24502	C24503
133	2137592	C24501	C24502
134	1776234	C24501	C24502
135	1095519	C24501	C24502
136	1538595	C24501	C24502
137	1942908	C24501	C24502
138	1807547	C36101	C36102
139	2980108	C36101	C36102
140	2275739	C36101	C36102
141	1955430	C36101	C36102
142	1923430	C24501	C24502
143	1492227	C24501	C24502
144	1850026	C24501	C24502
145	2129555	S40301	S40302
146	2130929	S40301	S40302
147	2129200	S30202	S30203
148	2129518	S40202	S40203

149	2136370	C36101	C36102
150	2137612	S40301	S40302
151	1820345	S40301	S40302
152	2230527	S30201	S30202
153	2259410	S40201	S40202
154	1830094	C24501	C24502
155	1928648	C24501	C24502
156	2347072	C36101	C36102
157	1348850	C36101	C36102
158	2383347	C36101	C36102
159	2275728	C36101	C36102
160	1005663	C24501	C24502
161	2233455	C36201	C36202
162	2237059	C36101	C36102
163	2350630	C36101	C36102
164	2383491	C36101	C36102
165	2522835	C24501	C24502

II - Tabelas com o Resultado da Classificação Final da Progressão Horizontal por Antiguidade 2018.

a) Resultado Classificação Final dos empregados ocupantes de cargos de nível médio e técnico do Hospital Universitário da Universidade Federal da Grande Dourados que serão contemplados com a Progressão Horizontal por Antiguidade, em 2018.

Ordem	Matrícula	Nível Atual	Nível Progredido
1	2129147	T40101	T40102
2	2137558	T36101	T36102
3	2137929	T36101	T36102
4	2135142	T40101	T40102

5	2135397	T40101	T40102
6	2137658	T36101	T36102
7	2158590	T36101	T36102
8	1977464	T40101	T40102
9	2809767	T36101	T36102
10	2163766	T36101	T36102
11	2173569	T36101	T36102
12	2173595	T36101	T36102
13	1858378	T40101	T40102
14	2240981	T36101	T36102
15	2253197	T36101	T36102
16	2259677	T36101	T36102
17	2259415	T36101	T36102
18	2261346	M40101	M40102
19	2275419	M40101	M40102
20	2313820	T40101	T40102
21	2129539	T36102	T36103
22	2129139	T36102	T36103
23	2129550	T36102	T36103
24	2129137	T36102	T36103
25	2129538	T36102	T36103
26	2129100	T36102	T36103
27	2129577	T36102	T36103
28	2129097	T36102	T36103
29	2129586	T36102	T36103
30	2129090	T36102	T36103

31	2129559	T36102	T36103
32	2129598	T36102	T36103
33	2129561	T36102	T36103
34	2129582	T36102	T36103

b) Resultado Classificação Final dos empregados ocupantes de cargos de superior do Hospital Universitário da Universidade Federal da Grande Dourados que serão contemplados com a Progressão Horizontal por Antiguidade, em 2018.

Ordem	Matrícula	Nível Atual	Nível Progredido
1	2135144	C24501	C24502
2	1843682	C24501	C24502
3	2137534	C36101	C36102
4	2135135	C36101	C36102
5	2135141	S40201	S40202
6	2137610	S30201	S30202
7	2159407	C36101	C36102
8	2205327	C36101	C36102
9	2204092	S30201	S30202
10	2228883	S40201	S40202
11	381262	C36101	C36102
12	2231516	C36101	C36102
13	2231129	C36101	C36102
14	1051424	C36101	C36102
15	2232702	C36101	C36102
16	2237077	C36101	C36102
17	2236899	C36101	C36102
18	2236903	C36101	C36102

19	2237006	C24501	C24502
20	1935112	C24501	C24502
21	2240890	C24501	C24502
22	1932835	C24501	C24502
23	1809633	S24101	S24102
24	2247306	C36101	C36102
25	2247351	C24501	C24502
26	2247268	C36101	C36102
27	2254336	C36101	C36102
28	2254348	C36101	C36102
29	2259262	C36101	C36102
30	2259434	C36101	C36102
31	2275473	C36101	C36102
32	2320190	C24501	C24502
33	1004834	C24501	C24502
34	1129187	C24501	C24502
35	1832887	C36101	C36102
36	1006933	C24501	C24502
37	1678069	C24502	C24503
38	2129154	S40502	S40503
39	2129579	C24502	C24503
40	2129130	C24502	C24503

Art. 2º Esta portaria entra em vigor a partir do dia 1º de outubro de 2018.

Ricardo do Carmo Filho

GERÊNCIA DE ATENÇÃO À SAÚDE

ACOLHER

PORTARIA N. 34, DE 01 DE OUTUBRO DE 2018

O Gerente de Atenção à Saúde, no uso da competência que lhe confere o art. 16 da Norma Operacional de Controle Disciplinar da Ebserh,

RESOLVE:

Art. 1º **Acolher** o pedido de substituição do membro Pedro Cubas Siqueira Junior por motivo de *impedimento* alegado através do Memorando nº 01/2018 e designar Franciele Paludo Ghedini, Matrícula SIAPE nº 3062023, ocupante do cargo Enfermeiro - Nefrologia, lotado na Unidade do sistema Urinário do HU-UFGD para compor a comissão de Processo de Investigação Preliminar instaurada por meio da Portaria nº 12, de 13 de julho de 2018, publicada no Boletim de Serviço nº 151, de 16 de julho de 2018, referente ao Processo nº 23529.003778/2018-54.

Art. 2º Estabelecer o prazo de 30 (trinta) dias para a conclusão dos trabalhos da comissão.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

José Flavio Sette de Souza

GERÊNCIA ADMINISTRATIVA

RECONDUZIR

PORTARIA N. 04, DE 01 DE OUTUBRO DE 2018

O GERENTE DE ADMINISTRAÇÃO DO HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS, filial da EBSEH, no uso de suas atribuições legais, considerando os fatos narrados no Processo 23005.001472/2016-19, e com supedâneo na solicitação inserida no Ofício n. 04/2018 – Comissão Sindicância Investigativa, de 28 de setembro de 2018, resolve:

I - **Reconduzir** a Comissão nomeada pela Portaria n. 04, de 7 de julho de 2016 (e demais atos posteriores);

II – **Convalidar** todos os atos praticados pela Comissão até a presente data, pois revestidos das formalidades legais; e

III - **Prorrogar em 30 (trinta) dias** o prazo anteriormente concedido à Comissão, que visa proceder a análise dos fatos narrados no Processo 23005.001472/2016-19, tendo em vista a necessidade da realização de providências essenciais para a conclusão dos trabalhos, assim como os períodos de férias

de integrantes da Comissão terem chocado com boa parte do prazo anteriormente concedido, e o excesso de atividades funcionais desempenhadas pelos seus membros, tornando o prazo anterior insuficiente.

Paulo César Nunes da Silva

COMITÊ PERMANENTE DE DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS

PUBLICAR

***RESOLUÇÃO N. 03, DE 21 DE SETEMBRO DE 2018**

O COMITÊ PERMANENTE DE DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS DO HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS, FILIAL DA EBSERH, no uso de suas atribuições legais e regimentais, artigo 2º da Portaria nº. 10/2015/EBSERH, de 26 de fevereiro de 2015 e artigo 2º do Regimento Interno do Comitê, nas 30ª e 31ª reuniões extraordinárias, realizada em 17/09/2018 e 21/09/2018,

RESOLVE:

Art. 1º **Publicar** a decisão dos recursos interpostos a Avaliação de Desempenho para Progressão Horizontal por Mérito, no Hospital Universitário da Universidade Federal da Grande Dourados, conforme disposto na Norma Operacional nº 04, de 19 de junho de 2015, publicada no Boletim de Serviço nº 102, de 23 de junho de 2015, e suas alterações:

Resultado dos Recursos Interpostos a Avaliação de Desempenho para Progressão Horizontal por Mérito de 2018:

Matrícula	CPF	Resultado
2357131	972.011.701-04	Deferido
2173595	000.148.411-77	Indeferido
2980108	920.845.243-34	Indeferido
2231261	585.640.802-06	Indeferido

Laura Cyrineu Munhoz e Silva

Coordenadora do Comitê Permanente de Desenvolvimento de Pessoas

** Resolução republicada por conter erros na original - BS nº 161 de 24/09/2018*

RESOLUÇÃO N. 04, DE 27 DE SETEMBRO DE 2018

O COMITÊ PERMANENTE DE DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS DO HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS, FILIAL DA EBSERH, no uso de suas atribuições legais e regimentais, artigo 2º da Portaria nº. 10/2015/EBSERH, de 26 de fevereiro de 2015 e artigo 2º do Regimento Interno do Comitê, na 32ª reunião extraordinária, realizada em 27/09/2018,

RESOLVE:

Art. 1º **Publicar** a decisão dos recursos interpostos ao Resultado da Classificação Preliminar para Progressão Horizontal, no Hospital Universitário da Universidade Federal da Grande Dourados, conforme disposto na Norma Operacional nº 04, de 19 de junho de 2015, publicada no Boletim de Serviço nº 102, de 23 de junho de 2015, e suas alterações:

Resultado dos Recursos Interpostos ao Resultado Preliminar para Progressão Horizontal 2018:

Matrícula	CPF	Resultado
2231261	585.640.802-06	Indeferido

Laura Cyrineu Munhoz e Silva

Coordenadora do Comitê Permanente de Desenvolvimento de Pessoas